

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de novembro de 1995, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

- os termos da Resolução nº 132, de 05 de agosto de 1994, da Resolução nº 161, de 03 de agosto de 1995, relativas à proposta orçamentária anual do Ministério da Saúde de 1995 e 1996 respectivamente, e os termos da Resolução nº 168, de 19 de outubro de 1995;

- que é inadiável o pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, através de Resolução, sobre a recomposição dos valores dos procedimentos constantes das tabelas do SIA/SUS e SIH/SUS, e dos tetos dos Estados e Municípios;

- que a recomposição deve ser feita de forma diferenciada, levando em conta as prioridades do Plano de Saúde aprovado pelo CNS e os valores dos procedimentos com maior defasagem;

- que dentre os índices que medem o crescimento do custo de serviços de saúde o que apresenta menor variação entre 1º/07/94 e 30/06/95 aponta para um crescimento médio superior a 42%;

- que a disponibilidade orçamentária e financeira possível de ser obtida em 1995 só permitirá uma recomposição que gere impacto global da ordem de 25%, sobre o montante mensal, aprovado pelo CNS na proposta orçamentária para 1995, a partir de 1º/07/95;

- que não foi apresentada ao Plenário uma proposta formal de reajuste, elaborada pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como se faz sistematicamente, e deve continuar a ser feito;

- que os reajustes diferenciados nas tabelas SIH/SUS e SIA/SUS, visam além de recompor perdas inflacionárias, sinalizar no objetivo da modificação do modelo assistencial, remunerando procedimentos preventivos e aqueles, voltados ao perfil da morbi-mortalidade incidente nos segmentos mais vulneráveis da nossa Sociedade. **Resolve:**

1. Aprovar recomposição diferenciada nos valores dos procedimentos das tabelas SIA/SUS, SIH/SUS, e nos valores dos tetos dos Estados e Municípios a que resulte em impacto global de 40% sobre o montante mensal aprovado pelo CNS quando da elaboração da proposta orçamentária para 1995, devendo tal recomposição produzir efeitos financeiros de 25% sobre o montante mensal a partir de 1º/07/95. O complemento para 40% de recomposição no montante mensal aprovado pelo CNS para junho de 1995, deverá produzir efeitos financeiros a partir de 1º/01/96, em conformidade com o limite mensal aprovado pelo CNS, através da Resolução nº 161 para o orçamento de 1996.

2. Determinar a convocação extraordinária da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em caráter de urgência para formular proposta de recomposição diferenciada dos valores das tabelas do SIA/SUS e SIH/SUS e dos tetos dos Estados e Municípios com efeitos financeiros vigorantes em duas etapas (a partir de 1º/07/95 e a partir de 1º/01/96), que será submetida à aprovação pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

3. Recomendar que a Tripartite use como referência para elaboração da proposta de recomposição diferenciada em cada uma das etapas, o Plano de Saúde aprovado pelo CNS, o estudo realizado pelo CONASEMS, as simulações feitas pela área técnica da SAS e os seguintes parâmetros para priorização:

- Área Materno-Infantil
- AVEIANM (Ações da Vigilância Epidemiológica Imunização e Atos Não Médicos)
- Métodos Gráficos Diagnósticos
- Urgência e Emergência.

4. Estabelecer que em função de novas disponibilidades orçamentárias ao longo de 1996 deverá ter continuidade o processo de correção das distorções nos valores de procedimento das tabelas SIA/SUS e SIH/SUS.

ADIB D. JATENE

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 175, de 09 de novembro de 1995, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ADIB D. JATENE

Ministro de Estado da Saúde